

Princípios de Boa Prática Científica para Pesquisa sobre UAP / UFOs Versão de 5 de Maio de 2023

Preâmbulo

*"Podemos definir o UFO (Objeto Voador Não Identificado) simplesmente como a percepção relatada de um objeto ou luz visto no céu ou na terra, cuja aparência, trajetória, comportamento geral dinâmico e luminescente não sugerem uma explicação lógica e convencional, e que não apenas é misterioso para os observadores originais [UFO no sentido mais amplo], mas permanece não identificado após uma análise minuciosa de todas as evidências disponíveis por pessoas que possuem capacidade técnica para identificação comum, se tal for possível [UFO no sentido mais restrito]."*⁶

A existência de UAP / UFOs, conforme definido acima - abrangendo todas as consequências pessoais, sociais e científicas resultantes dessas experiências - pode ser explorada por meios científicos. Essa investigação pode ser vista como um ramo da anomalística, uma vez que apresenta características básicas exploradas por esse campo¹². É altamente interdisciplinar e a produção de conhecimento é frequentemente resultado do trabalho isolado ou cooperativo de pessoas interessadas, assim como de associações (ciência cidadã). A abreviatura UFO significa "Objeto Voador Não Identificado", sem qualquer outro significado em relação à origem ou tipo de tal objeto. Devido a aspetos enganadores da definição do termo UFO⁸, o termo UAP (Fenómeno Anómalo Não Identificado) é usado como sinónimo. Ambos os termos são usados aqui exclusivamente de forma fenomenológica, no sentido de ciência descritiva.

O objetivo dos princípios aqui delineados é estabelecer um modelo para pesquisa ética e diretrizes específicas para o comportamento responsável na investigação de todos os aspetos de UAP / UFOs por parte de investigadores leigos ou de ciência cidadã. Reconhecendo a metodologia geral de trabalho científico, os princípios são baseados em padrões profissionais existentes para o trabalho científico na Alemanha^{3,9}, mas também incluem códigos de conduta existentes para a análise de UFOs e fenómenos espontâneos relacionados^{1, 2, 10}.

Periodicamente, os princípios serão revistos e, se necessário, alterados. Investigadores que desejem propor melhorias ou extensões são convidados a entrar em contacto com um dos conselhos das organizações que respeitam estes princípios.

A cobertura completa de todos os procedimentos éticos e profissionais apropriados em todas as situações concebíveis de investigação é claramente impossível num documento sobre princípios básicos. Quando apropriado, devem ser consideradas outras regulamentações provenientes de campos científicos, de pesquisas em anomalística e de requisitos legais, ou devem ser aplicados ou desenvolvidos métodos de trabalho detalhados e padronizados para a pesquisa sobre UAP / UFOs.

Os pontos a seguir descrevem diretrizes gerais para a investigação, bem como para o tratamento dos indivíduos que tiveram experiências e do público, que são essenciais na investigação de UAP / UFOs. Respeitar os princípios básicos exige uma abordagem disciplinada e responsável de todos aqueles que os seguem. Essa responsabilidade forma a base para o trabalho de pesquisa cooperativa e para ganhos

no conhecimento provado.

§1 Prática Geral da investigação

(1) Investigar UAP / UFOs por meios científicos implica uma busca metódica por descobertas que sejam válidas inter-subjetivamente. A estrutura desses esforços deve estar sempre comprometida com a verdade, honestidade e imparcialidade: Queremos adquirir conhecimento, não inventá-lo. Esse objetivo deve ser alcançado em parceria justa com outros investigadores.

(2) O trabalho sobre UAP / UFOs deve ser conduzido *lege artis*: As regras básicas para a coleta e seleção de dados aqui explicadas devem ser observadas estritamente. Sempre que essas regras ainda não tenham sido estabelecidas, os investigadores devem desenvolver princípios básicos em conjunto e com as ciências de referência relevantes para expandir o presente documento.

(3) A pesquisa sobre UAP / UFOs assume a forma de trabalho científico-crítico: abertura a diferentes perspectivas e a disposição para questionar os próprios resultados, discuti-los de forma autocrítica com outros e aceitar descobertas desagradáveis são pré-requisitos básicos para todos os investigadores. Suposições axiomáticas implícitas devem ser reconhecidas como tal, e todo pensamento desejoso deve ser superado em uma investigação factual.

(4) Muitas questões da investigação sobre UAP / UFOs exigem esforços altamente interdisciplinares para resolvê-las. O objeto de pesquisa, como fenômeno espontâneo, pode ser abordado metodicamente apenas até certo ponto. Como resultado desses obstáculos, a atenção sistemática deve ser dedicada às possíveis interpretações errôneas entre todos os envolvidos. Isso se aplica especialmente ao processo de formação de hipóteses em análises de casos individuais. A avaliação de um caso individual como um evento que permanece inexplicado (UFO / UAP no sentido mais estrito) só pode ocorrer após uma investigação extensa e metodologicamente rigorosa; a atribuição de um acontecimento conhecido como causa para um caso individual também não deve ser feita levemente, mas deve ser baseada em conclusões compreensíveis e verificáveis.

§2 Colegialidade e Cooperação

(1) A procura por conhecimento sobre UAP / UFOs, baseada em critérios científicos, une os investigadores. Isso tem o efeito de fazer com que pessoas que antes eram estranhas agora possuem algo em comum e, com isso, tornam-se colegas. Além disso, a interdisciplinaridade e o status de amadorismo da investigação significam que cada pessoa só é capaz de julgamento e competência independentes em uma área limitada. Eles continuam dependentes do trabalho preparatório e de apoio de outros investigadores ou têm que realizar esse trabalho para outros. Todos os investigadores devem ser capazes de confiar nas contribuições dos colegas. Portanto, é essencial que a investigação sobre UAP / UFOs ocorra em formas de trabalho e organização que permitam e apoiem totalmente a extensa comunicação e cooperação entre todos os envolvidos.

(2) Como o trabalho de cada investigador forma um bloco de construção para a obtenção de conhecimento sobre UAP / UFOs, ele deve ser caracterizado pela compreensibilidade e responsabilidade para com todas as partes interessadas e permitir a aplicação da metodologia ou dos resultados em pesquisas posteriores, e completa transparência do procedimento, dos meios utilizados e dos resultados obtidos em todas as áreas deve ser procurada. Detalhes que contrariem a proteção de um

informante de uma experiência, de acordo com o § 6.5, devem ser excluídos disso.

(3) A investigação sobre UAP / UFOs deve ser caracterizada por uma abertura absoluta à crítica e à dúvida por parte de colegas e colaboradores, mas também por parte de representantes de posições opostas. Estes devem ser levados a sério e tratados de forma estritamente objetiva. Se necessário, os próprios resultados da investigação devem ser adaptados ou abandonados.

(4) O trabalho científico dos colegas não deve ser de forma alguma impedido. Portanto, atrasos deliberados na comunicação ou revisões factuais, divulgação de dados ou resultados científicos confidenciais, comunicação enganosa ou apresentação de informações parciais sobre casos ou resultados, ou publicação deliberada de inverdades de qualquer tipo devem ser evitados ou sancionados como ações contraproducentes. Em vez disso, uma avaliação cuidadosa, altruísta e imparcial do trabalho dos outros é importante e a base de qualquer cooperação. Um investigador consciente de seu viés deve-se abster de avaliar ou comentar o trabalho dos outros.

(5) Informações relevantes e não confidenciais sobre o próprio trabalho devem ser fornecidas a todos os pesquisadores interessados que agem de forma responsável de acordo com esses princípios, mesmo que eles planeiem uma publicação. A fonte das informações deve ser claramente indicada na publicação.

(6) Pessoas cujas qualificações profissionais ou nível relevante de conhecimento são considerados inferiores ao próprio devem ser ajudadas e apoiadas de forma objetiva e cooperativa. Isso pode ser feito referindo-se a descobertas existentes e publicadas, organizando conferências e seminários ou oferecendo-se para atuar como parceiro de discussão.

§3 Cultura de Debate

(1) Um componente importante da pesquisa colaborativa sobre UAP / UFOs é a comunicação aberta sobre dados, resultados e questões metodológicas. Receber comentários, ideias, perguntas ou contra-argumentos em relação ao próprio trabalho molda e melhora cada declaração pública, proporcionando um conhecimento mais seguro mesmo antes que ocorra. Uma cultura de discussão aberta e tolerante, que permite que todos os envolvidos contribuam com suas ideias e argumentos, é necessária.

(2) Na luta científica pela compreensão, como primeiro passo, teorias diferentes são possíveis e úteis para séries de factos, mas também para interpretações de experiências subjetivas. Essas teorias devem ser consideradas cuidadosamente. A base de qualquer discussão razoável é o reconhecimento do trabalho de pesquisa construtivo realizado por outros, independentemente de parecer apoiar ou opor-se aos próprios métodos e resultados.

(3) A investigação sobre UAP / UFOs é caracterizada por uma forte polarização de opiniões e, ao contrário da ciência estabelecida, atualmente raramente é uma disciplina institucional ou profissional. Por essas razões, é igualmente importante, do ponto de vista ético e prático de pesquisa, distinguir a pré-concepção pessoal dos pesquisadores de seu trabalho. Ninguém deve ter que enfrentar ignorância ou desprezo apenas por causa de uma posição "cética" ou "favorável". Em vez disso, o objeto de crítica deve ser sempre a abordagem específica e a argumentação em uma prática de investigação.

(4) Comentários ofensivos, dogmáticos, ameaçadores ou de outra forma inadequados, reações semelhantes à crítica profissional ou ataques pessoais à reputação de um investigador devem ser excluídos de todas as discussões sobre a investigação de UAP / UFOs. Tais comentários devem ser

ignorados para não promover uma cultura de refutações *ad hominem*. Em vez disso, nesses casos, a objetividade necessária deve ser solicitada calmamente, e a discussão deve retornar a questões factuais.

§4 Backup e Armazenamento de Dados

(1) A investigação sobre UAP / UFOs depende da obtenção de dados brutos por meio de entrevistas, medições, observações ou outros métodos diretos e indiretos, em que o observador geralmente desempenha o papel mais importante como fonte. Investigações científicas, cálculos e experiências só podem ser reproduzidos ou reconstruídos quando todos os passos importantes da coleta de dados forem transparentes. Portanto, é necessário arquivar de forma suficientemente completa todos os métodos utilizados e os resultados obtidos, e armazenar esses protocolos a longo prazo, para poder-se aceder a tais registos quando os resultados publicados forem questionados por outros.

(2) Cada estudo de caso individual de UAP / UFOs deve ser documentado em um arquivo rotulado com um identificador único. O arquivo deve incluir o nome da testemunha, data do relato, data, hora e local da experiência relatada, possíveis outras testemunhas, classificações do caso, nomes dos investigadores, suas avaliações e todos os outros documentos relacionados à investigação do caso (comunicações entre investigadores e testemunhas, coleta de dados secundários, discussões durante as investigações, etc.).

(3) Declarações feitas em entrevistas devem, quando possível e com o consentimento do entrevistado, ser documentadas em gravações de vídeo ou áudio. Se o entrevistado se opuser a esse procedimento, deve ser feita uma transcrição o mais detalhada possível. Os nomes das pessoas presentes durante a entrevista devem ser documentados.

(4) Teses pessoais sobre um caso individual ou sobre UAP / UFOs, por exemplo, no contexto de avaliações de casos, devem ser identificadas como tal e estritamente separadas dos dados coletados, tanto nas documentações de casos quanto nas publicações.

(5) Fraude na investigação científica inclui invenções ou distorções deliberadas de fatos, de dados de investigação ou de circunstâncias de investigação. Isso também inclui o ocultamento deliberado de informações que tornam a validade ou confiabilidade de dados ou conclusões numa investigação questionável, bem como outras condutas semelhantes. Qualquer pessoa que encontre declarações falsas ou encobrimentos de fatos limitantes por parte de um colega pesquisador deve fazer esforços extensos para eliminá-los, desde uma discussão pessoal com a pessoa responsável até o contacto com o conselho da organização na qual a pessoa responsável atua.

§5 Publicação de Resultados

(1) A investigação sobre UAP / UFOs deve ser conduzida para maximizar o ganho de conhecimento e benefícios para a sociedade. A publicação do trabalho especializado é, portanto, uma área especialmente importante de ação científica responsável. Numa publicação, os autores anunciam resultados pelos quais assumem responsabilidade em termos profissionais e científicos. Suas publicações determinam a percepção de um investigador tanto por colegas como pelo público.

(2) Artigos que anunciam novos resultados científicos devem, portanto, descrever os resultados e os métodos usados de maneira abrangente e lógica. Isso se aplica em particular ao tratamento consistente de todo o material de origem, cujo uso deve ser indicado, e que deve ser claramente citado na

publicação, pois somente essa prática possibilita a verificação por terceiros.

(3) A honestidade estrita deve ser procurada no reconhecimento e na devida atribuição de contribuições de predecessores, concorrentes e colegas de trabalho. Todas as descobertas que apoiem ou questionem os resultados apresentados devem ser relatadas de acordo com este princípio.

(4) Num esforço para estabelecer uma cultura de investigação tolerante a falhas, hipóteses falsificadas também devem ser publicadas de maneira apropriada, e erros devem ser admitidos.

(5) Se vários autores estão envolvidos num projeto de investigação ou na publicação baseada nela, todos devem ser nomeados como co-autores que contribuíram significativamente para o conceito do estudo ou experimento, para o desenvolvimento, análise e interpretação dos dados ou para a redação do manuscrito em si e que concordaram com sua publicação. Os autores são sempre conjuntamente responsáveis pelo conteúdo de sua publicação.

§6 Lidar com os Relatores de Experiências

(1) Uma parte essencial da investigação de UAP / UFOs, como um fenómeno em grande parte espontâneo, é o exame científico e avaliação de indivíduos que relatam suas experiências aos investigadores. Essas testemunhas, bem como qualquer pessoa que atue em nome dos experienciadores, devem ser protegidas de forma especial. Eles relatam voluntariamente uma experiência incomum e socialmente controversa, que desafia seu julgamento racional, e colaboram na investigação dessa experiência.

(2) A intensidade dos esforços para preservar a proteção pessoal da testemunha deve depender de seu envolvimento na investigação: quanto maior o envolvimento pessoal do relator de experiência, mais ele deve ser protegido de qualquer dano resultante.

(3) Os principais objetivos da proteção das testemunhas são a integridade pessoal e a saúde mental e física delas. Nenhum método de investigação pode ser projetado de forma a dar baixa prioridade às características pessoais de um relator de experiência que são dignas de proteção ou prejudicá-las deliberadamente.

(4) Todos os dados pessoais fornecidos, quer no contexto de investigações de casos individuais, projetos de investigação ou estudos, também são particularmente dignos de proteção. Independentemente de essas atividades de investigação serem realizadas no âmbito de uma associação, de outra organização ou como investigadores individuais, as regulamentações relevantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (RGPD) para entidades não públicas se aplicam à coleta, processamento e uso de dados pessoais com base no direito à autodeterminação informacional. Os princípios da minimização de dados e economia de dados, ou seja, a coleta apenas dos dados pessoais necessários para o respectivo propósito, são centrais. Isso resulta em obrigações (para o investigador) e direitos (para a testemunha) que devem ser estritamente observados. Para o investigador, isso significa essencialmente informar a testemunha sobre a natureza voluntária, o escopo, o propósito, a duração e o armazenamento e uso (disseminação) dos dados coletados fornecidos por ela. Além disso, a testemunha deve ser informada sobre seus direitos: o direito de receber informações a qualquer momento sobre se e quais dados estão armazenados, bem como o direito de ter os dados excluídos, retificados ou bloqueados.

(5) Cada relator de experiência decide participar de uma investigação de caso individual e pode

revogá-la a qualquer momento sem represálias. Para fundamentar a decisão voluntária de forma bem fundamentada, o consentimento informado deve ser obtido em investigações mais detalhadas.

(iniciando com a entrevista padronizada com base em questionários de avistamento) fornecendo ao testemunho informações padronizadas sobre os métodos de trabalho, objetivos, etapas específicas e tipo de dados a serem coletados durante a investigação do caso.

(6) Todas as entrevistas diretas com o relator de experiência devem ser previamente agendadas. Em qualquer caso, deve-se respeitar a rejeição de tal marcação ou entrevista pelo testemunho, o desejo de que uma terceira parte participe da entrevista ou entrevistas por investigadores de casos de outras organizações.

(7) Todas as entrevistas pessoais de um relator de experiência devem preferencialmente ser conduzidas por dois investigadores de casos. Pelo menos um dos investigadores de casos deve ser do mesmo género que o testemunho. Os pais ou responsáveis legais devem participar de uma entrevista com relatores menores de idade.

(8) Cada entrevista expõe o relator de experiência à influência das crenças do investigador, o que pode obstruir memórias livres e influenciar declarações. Nesse sentido, a prioridade máxima de um entrevistador deve ser a possibilidade de um relator de experiência relatar sua experiência livre de intervenção. Teses pessoais e especulações sobre o caso, sobre UAP / UFOs ou sobre outros temas não devem ser expressas pelo investigador durante a entrevista. Se esses detalhes forem discutidos em data posterior, devem ser declarados como afirmações não comprovadas ao relator de experiência.

(9) O investigador deve sempre falar de forma clara e inequívoca com o relator de experiência durante qualquer investigação de caso. Deve-se evitar uma terminologia formal ou profissional excessivamente complexa. Técnicas especiais de entrevista (por exemplo, questionários, testes psicológicos) ou dispositivos de exame desconhecidos ao relator de experiência devem ser explicados e só podem ser utilizados com a sua permissão. O investigador de casos deve estar profissionalmente qualificado para a aplicação dessas técnicas ou dispositivos.

(10) A realização ou encomenda de testes poligráficos (os chamados "detetores de mentiras") para avaliar a credibilidade de um depoimento de testemunha não produz resultados confiáveis sobre sua veracidade⁷. Os resultados de testes poligráficos não são admissíveis como evidência em julgamentos criminais em vários países. Os relatores de experiências que desejem submeter-se a tal procedimento devem ser informados desses problemas. Os resultados de testes poligráficos em documentação de caso ou em publicações de casos não devem servir como única evidência da credibilidade de um testemunha ou da credibilidade de seus depoimentos.

(11) Técnicas de regressão hipnótica devem ser excluídas de qualquer investigação de caso. O pedido de relatores de experiência por tais métodos deve ser rejeitado. O problema de pseudomemórias e possíveis efeitos negativos, como prejuízo à memória, deve ser apontado^{4, 11}. Se os relatores de experiência insistirem em seu desejo, eles devem ser encaminhados a pessoal com formação médica, mas a investigação do caso deve ser encerrada ou concluída adequadamente antes que a regressão hipnótica seja realizada.

(12) Se houver sinais de trauma ou stress num relator de experiência, ele deve ser informado imediatamente sobre a possibilidade de apoio por psicólogos, médicos ou outros conselheiros qualificados. O tratamento de testemunhas cujo relato pertence à categoria da chamada experiência de

abdução deve ser regulamentado em diretrizes separadas para investigadores psicologicamente qualificados⁵.

(13) Sem o consentimento do proprietário, detentor ou representante autorizado, nenhuma propriedade privada deve ser danificada através do trabalho dos investigadores de casos. Quaisquer danos causados devem ser compensados sem solicitação.

(14) Para a publicação de um caso individual de experiência contendo UAP / UFOs que seja relevante para as leis de proteção de dados, o consentimento das partes envolvidas deve ser obtido. Em qualquer caso, o anonimato de um testemunho deve ser mantido em qualquer publicação, a menos que o testemunho concorde especificamente com a divulgação de dados pessoais identificáveis. Nesse caso, cada testemunho deve ser informado das potenciais consequências da publicação. Sua decisão a favor ou contra a publicação deve ser considerada vinculativa.

(15) Quando uma pessoa entra em contacto com uma organização para relatar uma experiência UAP / UFO, na maioria dos casos, eles estão interessados numa explicação das causas dessa experiência. Os testemunhos devem, portanto, ser informados dos resultados da investigação. Além disso, eles têm o direito de aceder aos arquivos do caso mantidos em seu nome.

(16) Um testemunho pode relatar algo ou enviar material, como fotografias e vídeos, para ser investigado com a intenção de enganar. Os pesquisadores devem estar cientes dessa possibilidade e devem conhecer tais formas de falsificações sem colocar os testemunhos sob suspeita geral. Se houver indicações claras de uma falsificação, o relator de experiência deve ser confrontado com o julgamento do pesquisador. Sua declaração deve ser solicitada e incluída na análise antes que os resultados da investigação sejam publicados.

§7 Conduta perante o Público

(1) A sociedade está interessada em compreender a investigação sobre UAP / UFOs e suas consequências. No entanto, quanto mais complexa a pesquisa científica se torna, maiores são os esforços necessários para explicar seus objetivos, métodos e resultados ao público em geral de forma inteligível. Além disso, a cada declaração pública, um pesquisador representa tanto sua própria organização quanto a pesquisa sobre UAP / UFOs em geral. Portanto, é desejável uma disposição profissional para informar o público com a participação da mídia sobre o caráter científico do trabalho de investigação e seus aspectos individuais de forma puramente factual.

(2) A responsabilidade de informar adequadamente o público pode entrar em conflito com as características das apresentações na mídia em massa. Os pesquisadores devem estar cientes disso e não devem publicar declarações não confirmadas, alegações não comprovadas, especulações subjetivas ou informações confidenciais. São especialmente inadmissíveis as declarações feitas em nome de uma organização ou investigador sem o seu consentimento ou o consentimento da diretoria, bem como apresentações de material não publicado de outras pessoas sem o seu consentimento. A dúvida expressa publicamente sobre a integridade de relatores de experiências ou de colegas investigadores só pode ser feita se houver evidências claras e relevantes para o público.

(3) Os investigadores devem cooperar com as autoridades, em particular em circunstâncias que possam afetar a segurança social, a vida ou a integridade física das pessoas. Ameaças ao público ou danos potenciais à propriedade surgidos numa investigação de caso devem ser relatados imediatamente à

polícia ou a outras pessoas responsáveis, e todas as medidas possíveis devem ser tomadas para proteger a sociedade e a propriedade.

(4) A participação na investigação sobre UAP / UFOs e nas investigações de casos individuais não constitui um privilégio específico. Por exemplo, os investigadores podem ser obrigados a divulgar informações confidenciais em tribunal. Nesses casos, princípios individuais estabelecidos aqui podem se tornar temporariamente inválidos.

Autoria

Estes princípios de investigação UAP / UFO foram desenvolvidos através da colaboração de Danny Ammon, Jutta Behne, Martin Bielski, Natale Guido Cincinnati, Christian Czech, T. A. Günter, Peter Hattwig, Ingbert Jüdt, Marius Kettmann, André Kramer, Ulrich Magin, Hans-Werner Peiniger e Jonas Richter.

Bibliografia (ou Referências Bibliográficas)

1 Baker, Ian S.; O’Keeffe, Ciarán:

Ethical Guidelines for the Investigation of Haunting Experiences. In: *Journal of the Society for Psychical Research* Vol. 71 (2007), No. 889, pp. 216–229. Also available at

https://www.academia.edu/3479138/Ethical_Guidelines_for_the

[Investigation_of_Haunting_Experiences_2007_Journal_of_the_Society_for_Psychical_Research](https://www.academia.edu/3479138/Ethical_Guidelines_for_the_Investigation_of_Haunting_Experiences_2007_Journal_of_the_Society_for_Psychical_Research)

2 British UFO Research Association (Ed.): *Code of Practice for UFO Investigators*.

<http://www.deltapro.co.uk/cop.html>

3 Deutsche Forschungsgemeinschaft (Ed.): *Leitlinien zur Sicherung guter wissenschaftlicher Praxis: Kodex*. July 2019. <https://wissenschaftliche-integritaet.de>

4 Fiedler, Peter: *Dissoziative Störungen und Konversion. Trauma und Traumabehandlung*. 3rd, fully revised Ed. Weinheim, Basel: Beltz, 2008

5 Gotlib, David; Appelle, Stuart; Rodeghier, Mark; Flamburis, Georgia: Ethics Code for Investigation and Treatment of the Abduction Experience. In: *Journal of UFO Studies* Vol. 5 (1994), pp. 55–82

6 Hynek, J. Allen: *The UFO Experience: A Scientific Inquiry*. Chicago: Henry Regnery, 1972, p. 26

7 Ickinger, Jochen: Einsatz von »Lügendetektoren« bei der Glaubwürdigkeitsbeurteilung. In: *Journal für UFO-Forschung* Vol. 32 (2011), No. 5, pp. 144–148. Also available at

[https://files.afu.se/Magazines/Germany/JUFOF%20\(GEP\)/JUFOF%20-%20Issue%20197%20-%202011%2005.pdf#page=18](https://files.afu.se/Magazines/Germany/JUFOF%20(GEP)/JUFOF%20-%20Issue%20197%20-%202011%2005.pdf#page=18)

8 Martin, Michael: Defining »UFO«. In: *Zetetic Scholar* Vol. 4 (1982), No. 9, pp. 84–89. Also available at

<https://files.afu.se/Magazines/United%20States/Zetetic%20Scholar/Zetetic%20Scholar%20%20No%2009.pdf#page=86>

9 Max-Planck-Gesellschaft (Hrsg.): *Verantwortliches Handeln in der Wissenschaft: Verhaltensregeln für gute wissenschaftliche Praxis – Umgang mit wissenschaftlichem Fehlverhalten*. 24 June 2021.

<https://www.mpg.de/199493/regelnWissPraxis.pdf> page 9 of 9

Principles of Good Scientific Practice for Research on UAP / UFOs – Version May 5, 2023

10 Parapsychological Association (Hrsg.): *Ethical and Professional Standards for Parapsychologists: Aspiration Guidelines*. January 2005.

https://www.parapsych.org/section/42/ethical_and_professional_standards.aspx

11 Revenstorf, Dirk: Expertise zur Beurteilung der wissenschaftlichen Evidenz des Psychotherapieverfahrens Hypnotherapie. In: *Hypnose: Zeitschrift für Hypnose und Hypnotherapie* Vol. 1 (2006), No. 1+2, pp. 7–164 Also available at <https://www.meg-stiftung.de/index.php/en/component/phocadownload/category/1-artikel?download=23:hypnose-zhh-0602-revenstorf>

12 Truzzi, Marcello: The Perspective of Anomalistics.

In: Williams, William F. (Hrsg.): *Encyclopedia of Pseudoscience*.

New York, NY: Facts on File, 2000, pp. xxiii-xxvi. Also available at

<https://web.archive.org/web/20200105185812/>

<http://www.skepticalinvestigations.org/New/Anomali/perspective.html>